



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

esclarecimento

CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

17 de setembro de 2021 16:53

Para: Elisangela Guedes <elisangela.winnerbrasil@gmail.com>

Boa tarde senhora representante,

Informo que o setor técnico realizou a análise do esclarecimento encaminhado e observou que de fato, a Resolução Anvisa RDC nº 379/20, que alterou a RDC nº 356/20, encontra-se caduca.

Com relação às exigências contidas na NBR 15052, será exigido o envio de laudos que comprovem que o elemento filtrante possui eficiência de filtragem em conformidade com o normativo (eficiência de filtragem de partículas (EFP) 98% e eficiência bacteriológica (BFE) 95%. A comprovação poderá ser feita por meio de ensaios no produto final ou na matéria prima do elemento filtrante.

Dessa forma, o certame será suspenso no sistema comprasnet para ajuste do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Maj. Daniel Ferreira de Paula, pregoeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]